



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guarabira - IAPM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02947/15

#### RELATÓRIO

01. Processo: TC-08196/15.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA - IAPM.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiária: ANA MARIA GUEDES ARAÚJO
  - 3.3. Cargo: Professor de Nível Superior.
  - 3.4. Idade na data do ato: 54 anos (fls. 016).
  - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal de Educação de Guarabira.
  - 3.6. Matrícula: 13976.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Municipal de Guarabira - IAPM
  - 4.3. Ato e data: Portaria N° 014/2015-IAPM de 05/05/2015 (fls. 24).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Guarabira do dia 05 de Maio de 2015 (fl.27v).

#### RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 59/60), a **Auditoria** conclui pela necessidade da **citação** da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de enviar as **certidões de contribuição com a PBPREV** pela servidora, bem com, que esteve obrigatoriamente **vinculada a funções típicas do magistério** por um tempo no mínimo de **25 anos** de sua vida funcional em **sala de aula**.

**Citado**, às fls. 62/63, a Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Municipal de Guarabira - IAPM acostou **documentação** às fls. 65/66 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 24, formalizada pela **Portaria N° 014/2015-IAPM**.

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ANA MARIA GUEDES ARAÚJO, formalizado pela Portaria Nº 014/2015-IAPM de 05/05/2015 (fls. 24).

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ANA MARIA GUEDES ARAÚJO, formalizado pela Portaria Nº 014/2015-IAPM, constante às fls. 24, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal